



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, . - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18)3311-2446 - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1014319-91.2025.8.26.0482**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Irregularidade no atendimento**
 Requerente: **Conselho Brasileiro de Oftalmologia**
 Requerido: **Otica Semenzato Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aline Sugahara Bertaco**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Conselho Brasileiro de Oftalmologia** em face de **Otica Semenzato Ltda e Pedro Henrique Semensato Simao**, sob o argumento, em suma, de que os requeridos estão promovendo o evento denominado "Mutirão da Visão" nos dias 05 e 06 de julho, ofertando à população exames de vista, armações gratuitas e venda de lentes de grau. Afirma que o evento não possui alvará sanitário e o alvará municipal provisório venceu em 29/06/2025. Ainda, aduz que os atos praticados ofendem os Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34. Deste modo, requer, liminarmente, o cancelamento do evento, com sua divulgação pelas redes sociais; impedir os requeridos a divulgarem ou realizarem exames de vista em seus sites e redes sociais; aplicação de multa por descumprimento. Com a inicial, documentos de fls. 21/206.

O Ministério Público apresentou parecer favorável à concessão da tutela de urgência (fls. 209/212).

Eis a síntese do relatório.

DECIDO.

Para a concessão da **tutela provisória de urgência** exige-se que, além de estarem presentes, cumulativamente, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, . - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18)3311-2446 - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

o receio de dano ou o risco ao resultado útil do processo, que não haja qualquer perigo de irreversibilidade dos seus efeitos (artigo 300, caput, c/c § 3º, ambos do CPC).

Cumprе lembrar que a medida **liminar** é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação civil pública (art. 12 da Lei nº 7.347/85). Assim, para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial ("fumus boni juris") e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito invocado ("periculum in mora"), se vier a ser reconhecido na decisão de mérito.

Com efeito, os documentos de fls. 21/27 e 34/41 demonstram, em sede de cognição sumária, que os requeridos estão ofertando consultas oftalmológicas e armações gratuitas, além de lentes com até 70% de desconto à população (fls. 26).

Neste ponto, o artigo 17 do Decreto Federal nº 24.492/1934. dispõe que "*é proibida a existência de câmara escura no estabelecimento de venda de lentes de grau, bem assim ter em pleno funcionamento aparelhos próprios para o exame dos olhos, cartazes e anúncios com oferecimento de exame da vista*".

Ainda, o artigo 16 do Decreto acima prevê que "*O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento*".

No caso em apreço, denota-se que a requerida Ótica Semensato Ltda, cujo sócio majoritário é o requerido Pedro Henrique Semensato Simão, possui como atividade principal o comércio varejista de artigos de óptica (fls. 28/30), enquadrando-se, assim, nas vedações acima transcritas.

Some-se a isto o fato de que a Vigilância Sanitária de Presidente Prudente não emitiu qualquer alvará para o evento "Mutirão da Visão" (fls. 44/45). De igual modo, não foi encontrado protocolo para expedição de alvará pela Secretaria de Desenvolvimento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA CÍVEL

Av. Coronel José Soares Marcondes, 2201, . - Vila São Jorge

CEP: 19013-050 - Presidente Prudente - SP

Telefone: (18)3311-2446 - E-mail: upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Econômico (fls. 213).

Deste modo, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** para fins de determinar à parte requerida a não realização do evento denominado "Mutirão da Visão", que ocorrerá nos dias 05 e 06 de julho, sob pena de multa por descumprimento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cite-se e intime-se, ficando a parte requerida advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Servirá cópia desta decisão como MANDADO.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha (Ofício anexo). Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Intime-se.

Presidente Prudente, 04 de julho de 2025.

Aline Sugahara Bertaco

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**